



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL  
17ª DELEGACIA DE POLÍCIA



Inquérito Policial nº 672/2026-17ªDP

Supremo Tribunal Federal STFDigital

01/07/2026 08:31 0085296



## RELATÓRIO FINAL

Meritíssimo Juiz:

Em cumprimento ao Artigo 10, §1º, do Código de Processo Penal, passo a relatar o presente inquérito policial.

### DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar em sua plenitude, as circunstâncias da entrega e apreensão da arma de fogo tipo pistola, marca/modelo Glock 17/Gen4, calibre 9mm, nº BOFW477, registrada em nome de **JAIR MESSIAS BOLSONARO** e localizada na posse de **ESTÁCIO LEITE DA SILVA FILHO**, durante ponto de bloqueio da Polícia Militar do Distrito Federal, realizado no dia 15/06/2026, por volta de 23h30, Pistão Sul, altura da QND 11, Taguatinga/DF.

### DAS PROVIDÊNCIAS

Os fatos foram comunicados por meio da Ocorrência Policial n.º 5389/2026-21ªDP, na qual consta que durante ponto de bloqueio realizado pela Polícia Militar foi abordado um veículo Honda/Civic e durante a entrevista os policiais visualizaram uma arma de fogo no assoalho do veículo. Questionado sobre o armamento o condutor **ESTÁCIO LEITE** teria alegado que é servidor do GSI e que a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL  
17ª DELEGACIA DE POLÍCIA



arma de fogo seria do Ex-Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, mas estava sem o registro. Já na delegacia Estácio teria alegado que pegou a arma de fogo para realizar um pequeno conserto e que iria devolvê-la no dia seguinte.

A arma de fogo tipo Pistola calibre 9mm, marca Glock, modelo G 17 GEN 4, n.º BOFW477, com um carregador e trinta munições foi apreendida (Auto de Apresentação e Apreensão n.º 514/2026-21ªDP) encaminhada para exame pericial.

O Laudo 66191/2026-IC, relata que nos ensaios realizados com a arma em questão, para verificar o funcionamento dos seus mecanismos de percussão, repetição, extração e segurança, foram obtidos resultados satisfatórios, concluindo que **a arma de fogo descrita está apta para efetuar disparos em série.**

Após a instauração do presente inquérito policial foram realizadas as comunicações ao Exército Brasileiro e ao Supremo Tribunal Federal para as providências pertinentes, considerando a condição de militar dos envolvidos e o cumprimento de pena em regime domiciliar de JAIR MESSIAS BOLSONARO no Âmbito da Execução Penal 169/STF.

No dia 23/06/2026, após autorização do Pretório Excelso, foi realizado o depoimento audiovisual de **JAIR MESSIAS BOLSONARO** (Arquivo de Mídia 5143/2026 e Certidão 814/2026), o qual acompanhado de seus advogados, afirmou que possuía registro regular de armas de fogo em razão de sua condição de Capitão do Exército Brasileiro e quando se encontrava em prisão domiciliar, antes de sua condenação, foi alvo de mandado de busca e apreensão por parte da Polícia Federal, oportunidade em que recolheram todas suas armas. Durante o cumprimento da medida solicitou ao delegado responsável que deixasse uma arma em sua posse, pois residia com mulheres e necessitava da arma para a defesa da residência, oportunidade em que o delegado saiu e conversou com alguém ao telefone, tendo lhe devolvido a arma de fogo que se encontra apreendida e dizendo que poderia ficar com ela. Desde então a arma permaneceu em sua residência, até que no dia 15/06/2026 percebeu que a arma estava em pane, então chamou o SARGENTO ESTÁCIO para dar uma olhada, pois o ferrolho não ia até a retaguarda. Registra que ESTÁCIO é Sargento Exército Brasileiro e está destacado para sua segurança, na condição de ex-presidente. Contudo, ESTÁCIO teria saído com a arma da residência sem a sua autorização, acreditando que ele não o tenha feito de má-fé. Que somente tomou conhecimento disso quando foi avisado da apreensão da arma de fogo. Posteriormente, soube que a arma teria sido inutilizada sem seu conhecimento, pois havia um receio com sua integridade física em razão de seu estado depressivo. Por fim, informa que não tomou ciência de nenhuma restrição a sua posse de arma de fogo nos termos de sua condenação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL  
17ª DELEGACIA DE POLÍCIA



No ato da oitiva sua defesa ainda apresentou o Registro de Arma de Fogo, conforme Documento Externo n.º 2144/2026-17ªDP. Em Consulta ao Exército Brasileiro foi confirmada a validade do registro, Ofício n.º 1902-SFPC/EM/11ª RM.

**ESTÁCIO LEITE DA SILVA FILHO** estava inicialmente intimado para o dia 25/06/2026, porém após pedido de sua defesa o depoimento foi reagendado para o dia seguinte, oportunidade em que ele relatou que é segundo sargento do Exército e cedido à Presidência da República, onde trabalha há seis anos com o ex-presidente. Ele relatou que, no dia 15, por volta das 16h30, foi chamado pelo presidente para verificar um problema no armamento, que estava com uma pane. O problema foi causado pela equipe de segurança e a família, e todos estavam cientes da situação. O depoente retirou o percussor do armamento com o aval da dona Michele, e ao verificar o armamento, constatou que não estava realmente danificado. Ele então colocou o percussor de volta, sanando a pane, e ficou aguardando a volta da dona Michele para entregar o armamento. A dona Michele estava em viagem para Goiânia, e o depoente aguardou até as 21h30, quando foi informado que o retorno seria prolongado. Diante disso, ele decidiu levar o armamento para casa, pois não havia o aval dela. Ele saiu da residência por volta das 22h20, levando o armamento no veículo, e fez o trajeto até Taguatinga, passando por uma blitz de bafômetro, onde foi parado por policiais militares. A policial perguntou se ele era voluntário para fazer o bafômetro, e ele respondeu que era. Ao estacionar o veículo, duas policiais acenderam lanternas e observaram a arma no chão do carro. Uma delas perguntou se ele era militar, e ele respondeu que era e que estava armado. A policial perguntou de que era o armamento, e ele respondeu que era do ex-presidente Bolsonaro, e que estava levando para manutenção. O sargento questionou se ele não poderia levar o armamento, e o depoente respondeu que estava levando para manutenção. O caso foi encaminhado à 21ª DP. O depoente afirmou que possui duas armas registradas, uma Glock 9mm, e que o registro do armamento do presidente foi feito por foto. Ele não teve registro do armamento no momento da apreensão, mas apresentou a foto da documentação.

Analisando os elementos probatório produzidos nos autos, constata-se que **JAIR MESSIAS BOLSONARO** possuía o registro válido da arma de fogo, não havendo restrições conhecidas para que tivesse a arma regularmente registrada em sua residência. É fato notório que foram cumpridos mandados de busca e apreensão em sua residência e arma de fogo não foi recolhida ou mesmo foi lançada restrição em seu registro. Portanto, não vislumbro materialidade e conduta dolosa de eventual crime de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL  
17ª DELEGACIA DE POLÍCIA



Já **ESTÁCIO LEITE DA SILVA FILHO** possui o porte de arma de fogo (Informação 1774/2026) para portar armas de fogo da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial, porém portava arma registrada em nome de terceiro, sem autorização de seu proprietário e em desacordo com as exigências legais do Estatuto do Desarmamento

O entendimento jurisprudencial é no sentido de que o porte funcional não autoriza o agente público a portar arma registrada em nome de terceiro, caracterizando o delito quando a conduta ocorre em desacordo com determinação legal (TJCE, Apelação Criminal nº 0149488-23.2019.8.06.0001; STJ, RHC 70.141/RJ).

Portanto, a conduta de **ESTÁCIO** se amolda ao tipo penal de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no Estatuto do Desarmamento.

### DA TIPICIDADE

Portanto, percorrendo os autos, verifica-se que **ESTÁCIO LEITE DA SILVA FILHO** foi o autor do crime porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, praticado no dia 15/06/2026, por volta de 23h30, na QND 11, Lote 34, Pistão Norte, Taguatinga/DF.

Assim, constata-se que **ESTÁCIO LEITE DA SILVA FILHO** infringiu em tese, o Artigo 16, “caput”, c/c Artigo 20, inciso I, da Lei 10.826/03. Isso porque, conforme ficou demonstrado, no dia 15/06/2026, por volta de 23h30, na QND 11, Lote 34, Pistão Norte, Taguatinga/DF, transportava arma de fogo e munições de uso restrito em desacordo com a determinação legal, na condição de militar das forças armadas.

### DO INDICIAMENTO

Face ao exposto resta evidente a participação do investigado na empreitada criminosa, motivo pelo qual, com fundamento no art. 2º, §6º da Lei nº 12.830/13 e no art. 6º do Código de Processo Penal, em virtude da materialidade e dos indícios de autoria colhidos nos presentes autos, **indicio ESTÁCIO LEITE DA SILVA FILHO** como incurso nas penas do Artigo 16, “caput”, c/c Artigo 20, inciso I, da Lei 10.826/03.

Ao senhor escrivão determino ao cartório as seguintes providências:

- a) Faça constar as informações do indiciamento, realizando as comunicações de praxe;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL  
17ª DELEGACIA DE POLÍCIA



- b) Realize a qualificação indireta do indiciado;
- c) Encaminhe ao Supremo Tribunal Federal cópia do procedimento para ciência da conclusão das investigações.

Assim, por entender, salvo melhor juízo, esgotados os trabalhos da Polícia Judiciária, submeto o presente Inquérito Policial à análise de Vossa Excelência, bem como do Ilmo. Ministério Público, para conhecimento e adoção das providências pertinentes, colocando-me à disposição para novas diligências cabíveis, ressaltando que as peças faltantes serão encaminhadas via ofício.

Ao senhor escrivão, faça a remessa deste ao órgão judicial competente.

Brasília/DF, 26 de junho de 2026.

THIAGO BOEING  
SCHEMES DA  
SILVA:00293770131

Assinado de forma digital por  
THIAGO BOEING SCHEMES DA  
SILVA:00293770131  
Dados: 2026.06.26 11:58:20 -03'00'

Thiago Boeing Schemes da Silva  
Delegado de Polícia